



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

COTA n. 00114/2020/GAB/PFUNIFAP/PGE/AGU

NUP: 00893.000131/2020-31

INTERESSADOS: PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIFAP - PROAD

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Senhor Pró-Reitor de Administração,

1- Trata-se de processo administrativo que versa sobre projeto denominado "Universidade da Mulher-UNIMULHER".

2- Constatam nos autos os seguintes documentos relevantes:

- o APROVAÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO EM PLENÁRIA Nº 5 / 2020 - DEX;
- o Autorização para participação em Projeto Acadêmico de: Kelly Braga; Erick Paixão; Ana Cristina Soares; Érika Rodrigues; Robson Materko; Romulo Palhano;
- o DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO Nº 6 / 2020 -DEX;
- o Projeto 34/2020;
- o TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO ACADÊMICO Nº 8/2020 - DEX;
- o Estatuto Social da FUNDAPE;
- o Portaria Conjunta n. 63/2019, **de 18 de julho de 2019**; autoriza a FUNDAPE a atuar como fundação de apoio da UNIFAP pelo período de 01 (um) ano. **Portaria já expirada**;
- o JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO Nº 7/2020 - DICONV;
- o Parecer da DICONV de compatibilidade de preços praticados pela FUNDAPE;
- o Despacho ao DEX apócrifo;
- o DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E ESTUDANTIS - DACEPARECER TÉCNICO FAVORÁVEL;
- o EDITAL Nº 01/2020-DEX/PROEAC -PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE INSTRUTORES DO PROJETO UNIVERSIDADE DA MULHER - UNIMULHER;
- o Tabela de Consolidação das Despesas Operacionais;
- o DESPACHO Nº 14132/2020 - DEX;
- o PARECER Nº 506/2020 - DICONV;
- o DESPACHO Nº 14248/2020 - DICONV;
- o DESPACHO Nº 14271/2020 - DGO: "O referido crédito encontra-se bloqueado aguardando a liberação do limite para empenho, procedimento de rotina na execução orçamentária. Segue adicionado aos autos tela SIAFI demonstrando o crédito acima mencionado";
- o **DESPACHO Nº 14328/2020 - DICONV**;
- o DESPACHO Nº 14633/2020 - DEX;
- o INFORMAÇÕES DO PROJETO 34/2020;
- o DESPACHO Nº 14686/2020 - DICONV;
- o DESPACHO Nº 14791/2020 - PROAD;
- o DESPACHO Nº 14869/2020 - DEX;
- o Minuta do Contrato;
- o Consultas SICAF;

- o CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)1ª e 2ª Instâncias;
- o Certidão Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- o DESPACHO Nº 14949/2020 - DICONT ;
- o DESPACHO Nº 14951/2020 - SECPROAD.

3- Primeiramente, verifica-se que não consta nos autos ato normativo que autorize a FUNDAPE a atuar como Fundação de Apoio da UNIFAP. A Portaria Conjunta n. 63/2019, **datada de 18 de julho de 2019,** anexada aos autos, autoriza a FUNDAPE a atuar como fundação de apoio da UNIFAP pelo período de 01 (um) ano. **No entanto, a referida Portaria Conjunta está com prazo de validade expirado. Assim, é primordial que seja anexado aos autos ato normativo que autorize a FUNDAPE a atuar como fundação de apoio da UNIFAP.**

4- É fundamental, ainda, que se identifique se os colaboradores aprovados em edital fazem parte de outros projetos acadêmicos, e tão pouco aferir se a soma de bolsas por eles recebidas, acrescidas de sua remuneração de servidor público, excedem ou não o teto previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal.

5- Ademais, solicita-se que sejam adotadas as seguintes providências:

- o **O "projeto básico" juntado aos autos está a necessitar de ajustes. É preciso ter em conta, com efeito, que o "projeto básico" de que se trata na hipótese tem por fim detalhar o objeto do contrato, que gira em torno da gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico. O "projeto básico", então, serve para que a Administração especifique à contratada (no caso, a FUNDAPE) a maneira pela qual ela quer que a gestão administrativa e financeira do projeto ocorra. Trata-se, em verdade, do local onde se fixam os montantes de recursos a serem gerenciados, as rubricas em que deverão ser gastos os recursos, os prazos que deverão ser cumpridos, o fluxo do procedimento, a enumeração das pessoas envolvidas com a execução do projeto, se houver, entre outros assuntos envolvidos na execução do projeto. O que não se vislumbra no caso em apreço, sugerindo-se, portanto, os ajustes, conforme orientado;**
- o **Não se encontra nos autos a resolução ou ato equivalente que indica a aprovação do projeto pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da Universidade, conforme exigência do § 2º do artigo 6º do Decreto 7423/2010. Nesse sentido, recomenda-se seja complementada a instrução dos autos;**
- o **Necessidade de manifestação nos autos no sentido de que a estrutura permanente instalada da UNIFAP não teria condições de absorver ou de atender a logística de execução do projeto;**
- o **Que seja demonstrado nos autos que o projeto a ser gerido/apoiado está descrito e/ou definido no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da entidade apoiada.**

6- Após a adoção das providências listadas acima, solicito que seja encaminhado para a DGO informar se já foram sanadas as pendências orçamentárias e, caso negativo, informar se há previsão.

7- Após, retornem os autos para manifestação jurídica conclusiva.

Macapá, 29 de julho de 2020.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000131202031 e da chave de acesso caf9629d